



FUNÇÕES

MEIO AMBIENTE

LEI N° 2203, DE 20 DE MARÇO 2017

LEI N° 2203, DE 20 DE MARÇO 2017

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (CONDEMAS) NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 8º A SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, e faz parte integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

I - Promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, restauração, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Afonso Cláudio, implementando e revisando os planos de manejo;

III - Licenciar a localização, instalação, operação e ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;

IV - Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - Controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;

VI - Participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, agricultura, saneamento básico e transportes;

VII - Coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

VIII - Elaborar os quesitos ambientais que farão parte dos termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

IX - Elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;

X - Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XI - Articular-se com organismos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais - ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação, restauração e recuperação dos recursos naturais;

XII - Gerir o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

XIII - Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação, restauração e controle da qualidade do meio ambiente, notadamente, aqueles que se coadunam com o Plano Municipal Quadrienal de Meio Ambiente;

XIV - Propor ao COMDEMA a edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices, de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;

XV - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;

XVI - Fixar diretrizes ambientais no que se referem à coleta, transporte e disposição de resíduos;

XVII - Atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

XVIII - Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIX - Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

XX - Colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

XXI - Exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;

XXII - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XXIII - Executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito Municipal;

XXIV - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXV - Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

XXVI - Administrar as unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas.

Parágrafo Único. Para atendimento às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá ser criado os cargos de provimento em comissão, os cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Participar do planejamento das Políticas do município;

II - Elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III - Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV - Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do município;

V - Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores degradadores do Meio Ambiente;

VI - Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do município;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

VII - Implementar através do Plano De Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

VIII - Articular a Educação Ambiental;

IX - Articular-se com Organismos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações não Governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente - FUNDEMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pela COMDEMA;

XI - Apoiar as ações das organizações da Sociedade Civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII - Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII - Recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;

XIV - Emitir parecer de licenciamento a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV - Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XVI - Fixar diretrizes ambientais para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII - Coordenar a implantação do plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;

XVIII - Requerer as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIX - Fiscalizar e atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

XX - Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXI - Exercer o Poder de Polícia Administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente;

XXII - Determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XXIII - Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

XXIV - Dar apoio técnico ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXV - Elaborar projetos ambientais;

XXVI - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE AFONSO CLÁUDIO- CONDEMAS

(...)

Art. 11. O CONDEMAS exercerá as seguintes atribuições:

I - De caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município de Afonso Cláudio na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

II - De caráter deliberativo:

- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMA;

f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMMA no que concerne às questões ambientais;

g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

i) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMMA em análise de EIA/RIMA.

III - de caráter normativo:

a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

(...)

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 20. As Organizações Não Governamentais - ONGs são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Parágrafo Único. As ONGs referidas no caput deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes há pelo menos um ano, e desenvolver ou ter desenvolvido atividades no Município de Afonso Cláudio.